



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00532

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02.09.08	proposição Medida Provisória nº 441, 29 de agosto de 2008
------------------	--

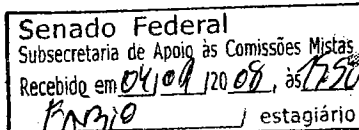
autor DEPUTADA ANDREIA ZITO	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 441 de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

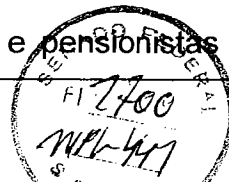
"Art. O art. 65 da Lei 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 65 Estende-se aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima, e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, os mesmos direitos, prerrogativas, regime remuneratório, incluídas gratificações aplicáveis aos militares da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.486, de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal, em seu art. 65, tem a intenção de estender, de modo claro e incontestável, a mesma estrutura remuneratória para os militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, e aos militares inativos e pensionistas



integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal.

Para um melhor entendimento a modificação do caput do art. 65, ajudará a corrigir futuras injustiças que vierem a ser cometidas, criando-se gratificações e leis que não seja a própria de remuneração dos militares do Distrito Federal, que é a Lei 10.486 de 2002.

Desse modo, esta Emenda tem como objetivo reconhecer o direito desses militares a terem a mesma estrutura remuneratório dos militares do Distrito federal, evitando-se assim, que sejam cometidas injustiças.

PARLAMENTAR

Assinto

